



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

DELIBERAÇÃO Nº 7/2026 - CONSEPEX/IFRN

19 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN, e

**CONSIDERANDO**

o que consta no Processo nº [23424.001884.2024-10](#), de 8 de agosto de 2024 ,

**DELIBERA:**

**I - APROVAR** , *ad referendum* , conforme a seguir, para ser submetido ao Conselho Superior, o Regulamento dos Programas e Projetos de Ensino deste Instituto Federal.

**II - REVOGAR** a Deliberação nº 25/2023 - CONSEPEX/IFRN, 26 de junho e 2023.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º.** Os **Programas de Ensino** são um conjunto articulado de projetos e outras ações vinculados a uma política de ensino, executado a médio e longo prazo, que se integra com a pesquisa, a extensão e/ou a internacionalização, com caráter orgânico-institucional, que possui clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum, gera impacto social e contribui para a compreensão e a transformação da realidade por meio da apropriação de saberes.

**Parágrafo único.** O caráter orgânico-institucional se materializa por meio da proposição feita por uma das unidades administrativas e análise da Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

**Art. 2º.** Os **Projetos de Ensino** são atividades realizadas com o objetivo de desenvolver ou aprimorar processos de ensino e de aprendizagem por meio de atividades planejadas, sistematizadas e avaliadas, impregnadas de intencionalidade, em atendimento a demandas de estudantes ou da sociedade em geral ou a necessidades específicas de instituições parceiras, de caráter temporário ou permanente, executado a curto prazo com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem e à permanência e êxito dos estudantes, particularmente por meio de ações que contribuam para a diminuição da evasão e retenção.

**Art. 3º.** Os Programas e Projetos de Ensino destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes como público atendido.

**Parágrafo único.** Entende-se por comunidade interna os(as) servidores(as) e os(as) estudantes do IFRN.

**Art. 4º.** São objetivos dos Programas e Projetos de Ensino:

- I. fortalecer as práticas pedagógicas que contribuam para permanência e êxito dos estudantes nos cursos regulares do IFRN;
- II. contribuir para o aprimoramento e a qualidade dos cursos;
- III. impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa, a extensão e a internacionalização;
- IV. estimular práticas que ampliem o universo de conhecimento e as vivências dos estudantes para além daquelas já previstas no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. promover o intercâmbio de estudantes e servidores dos diferentes cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação nas práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- VI. proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- VII. fomentar atividades em consonância com os anseios e necessidades dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), dos Núcleos de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI) e dos Núcleos de Gênero e Diversidade (NUGEDI) do IFRN.

**Art. 5º.** Os Programas e Projetos de Ensino são classificados, a partir dos objetivos que se pretenda alcançar, como:

- I. **Ações de ensino:** ações direcionadas a áreas do saber que envolvam conhecimentos relacionados ao currículo dos cursos e que podem ser desenvolvidos por meio de cursos, grupos de estudos, olimpíadas ou torneios de conhecimento, atividades transversais e interdisciplinares, atividades artísticas, culturais e esportivas, entre outros.
- II. **Ações de intervenção pedagógica:** projetos caracterizados pelo acompanhamento pedagógico ou desenvolvimento de estratégias para auxiliarem os alunos a superar dificuldades de aprendizagem, por meio de monitoria (reforço escolar), elaboração de roteiros de estudos, gamificação, atividades online, rodas de leitura, entre outros.
- III. **Tutoria de aprendizagem e laboratório :** projetos voltados ao fortalecimento de saberes em componentes curriculares de cursos ou de atividades de laboratório que articulem teoria e prática.
- IV. **Eventos vinculados ao ensino:** palestras, feiras, simpósios, fóruns, encontros, oficinas, debates, jornadas, eventos artísticos, culturais e esportivos, entre outros.
- V. **Elaboração de material didático:** projetos concebidos com finalidade educativa, destinados à elaboração e produção de material didático, que compreendem produtos pedagógicos – um conjunto de textos, imagens ou recursos didáticos similares –, combinados a meios e tecnologias de informação e comunicação, bem como mídias e materiais audiovisuais diversificados, como livros, e-book, podcast, jogos, dentre outros que articulem o apoio às práticas pedagógicas e auxiliem a abordagem dos conteúdos e o desenvolvimento de estratégias metodológicas de sala de aula.

**Art. 6º.** A carga horária das atividades desenvolvidas pelos estudantes em Programas ou Projetos de Ensino não será contabilizada para fins de cumprimento da carga horária de componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), exceto para cumprimento da Prática Profissional, conforme regulamentação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO FOMENTO

**Art. 7º.** Os recursos para financiamento dos Programas e Projetos de Ensino serão advindos:

- I. de recursos institucionais (com fomento institucional), oriundos
  - a. do orçamento anual do IFRN, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ou
  - b. de arrecadação própria, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- II. de recursos de fontes externas (com fomento externo), captados junto a órgãos públicos e instituições ou organizações privadas.

## TÍTULO II

### DOS PROJETOS DE ENSINO COM FOMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 8º.** Os Projetos de Ensino com fomento institucional são aqueles desenvolvidos por meio de recursos institucionais, formulados com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos oferecidos pelo IFRN e à permanência e êxito dos estudantes, particularmente por meio de ações que contribuam para a diminuição da evasão e retenção.

**Art. 9º.** No âmbito de cada unidade administrativa do IFRN deverá ser instituída uma Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Ensino (CAAPEN).

**§1º.** A CAAPEN é o órgão consultivo responsável por avaliar, no âmbito da unidade administrativa, os Projetos de Ensino submetidos a editais institucionais.

**§2º.** A CAAPEN será presidida pelo(a) Assessor(a) de Projetos de Ensino (ASPEN) da unidade administrativa, como Função de Apoio à Gestão (FAG).

**§3º.** A composição e as atribuições da CAAPEN são definidas no Regimento Geral do IFRN e normativos complementares.

**Art. 10.** A compatibilidade entre o Projeto de Ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de membros que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pela CAAPEN.

## CAPÍTULO I

### DOS INTEGRANTES

**Art. 11.** Poderão integrar as equipes de Projeto de Ensino do IFRN:

- I. docentes efetivos pertencentes ao quadro permanente do IFRN;
- II. técnicos-administrativos portadores de, no mínimo, diploma de nível médio, pertencentes ao quadro permanente do IFRN;
- III. docentes na condição de professor visitante ou professor substituto, contratados por período compatível com a execução do projeto;
- IV. estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso do *campus*, com exceção da Reitoria e do Campus Natal-Zona Leste, que poderão prever estudante de qualquer *campus*;
- V. estagiários, contratados por período compatível com a execução do projeto; e
- VI. colaboradores internos e externos.

**§ 1º** Estão aptos a submeter propostas como coordenador(a) do projeto:

- a. Os integrantes previstos nos incisos I e III;
- b. Os integrantes do inciso II desde que possuam ensino superior com formação pedagógica comprovada.

**§ 2º** Somente poderão ser contemplados com Bolsas de Ensino os integrantes previstos no inciso IV do *caput*.

**Art. 12.** A participação de docentes (efetivos, visitantes e substitutos), técnicos-administrativos, estagiários e colaboradores externos deve privilegiar a área de atuação ou formação do profissional.

### Seção I

#### Da Participação de Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos, Professores Visitantes e Professores Substitutos

**Art. 13.** Os integrantes das categorias docente (efetivos, visitantes e substitutos) ou técnico-administrativa não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do IFRN durante a vigência do Projeto de Ensino, incluindo afastamento para capacitação, licenças e outros, previstos na Lei nº 8.112, de 1990 (texto consolidado).

**Art. 14.** Os integrantes da categoria docente ou técnico-administrativa, com anuência da chefia imediata, poderão destinar carga horária ao Projeto de Ensino, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas regulares no âmbito do IFRN.

**Parágrafo único.** As atividades devem ser desenvolvidas dentro do horário de trabalho.

**Art. 15.** A carga horária máxima destinada a Projetos de Ensino pelos servidores docentes é definida na Regulamentação de Atividades Docentes, aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP), sendo essa carga horária também aplicável aos técnicos-administrativos.

## Seção II

### Da Participação de Estudantes

**Art. 16.** O Projeto de Ensino poderá contar com estudantes bolsistas e não bolsistas (voluntários).

**Art. 17.** Os(as) estudantes bolsistas e voluntários deverão dedicar semanalmente às atividades do Projeto de Ensino carga horária a ser definida em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, não podendo exceder 20 (vinte) horas.

## Seção III

### Da Participação de Estagiários e de Colaboradores Externos

**Art. 18.** Os estagiários e colaboradores externos deverão ter plano de trabalho aprovado pelo(a) coordenador(a) do projeto e destinar, pelo menos, duas (2) horas semanais.

**Art. 19.** O vínculo do colaborador externo com o IFRN se restringe ao tempo dedicado à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

## Seção IV

### Dos Deveres dos Integrantes de Equipes

**Art. 20.** São deveres dos(as) integrantes da equipe de Projeto de Ensino:

- I. se docente, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- II. se técnico-administrativo, solicitar à chefia imediata a anuência sobre a participação, via SUAP, e, em caso de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) dos servidores do IFRN, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- III. participar das reuniões do projeto;
- IV. participar da elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto e, quando indicado(a) pelo coordenador(a), apresentá-los em eventos institucionais, e, quando possível, regionais e/ou nacionais;
- V. referenciar, em publicações e trabalho, o apoio recebido do IFRN como Projeto de Ensino;
- VI. assinar o termo de compromisso no SUAP; e
- VII. cumprir o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto.

**Art. 21.** São deveres adicionais do(a) coordenador(a) de Projeto de Ensino:

- I. indicar, no SUAP, o(a) orientador(a) do(s) estudante(s), a partir do primeiro dia de participação no projeto, e promover alterações, se necessário;
- II. elaborar o horário de desenvolvimento das atividades dos estudantes bolsistas e voluntários;
- III. coordenar as reuniões do projeto;
- IV. participar de reuniões de acompanhamento dos Projetos de Ensino do campus;
- V. registrar mensalmente no SUAP as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes de execução (atas de

- reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros), a fim de possibilitar o monitoramento;
- VI. registrar, no SUAP, mensalmente, as despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e o posterior pagamento das bolsas;
  - VII. dar ciência imediata à Assessoria de Projetos de Ensino do *campus*, que reportará à Diretoria Acadêmica, em caso de necessidade de substituição da coordenação do projeto;
  - VIII. coordenar a elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto e apresentá-los em eventos institucionais, e, quando possível, regionais e/ou nacionais.

## CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 22.** A seleção de propostas será regida por Edital Geral de Projetos de Ensino com Fomento Institucional e por Edital de Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino e demais editais a serem publicados anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º O Edital Geral disponibilizará Bolsas de Ensino destinada aos estudantes e outros recursos financeiros, conforme orçamento disponível e legislação vigente.

§ 2º O Edital de Fluxo Contínuo não terá recursos financeiros associados.

§ 3º Os Editais deverão apresentar as normas para submissão, pré-seleção, avaliação (análise e julgamento) e classificação de propostas de Projetos de Ensino.

**Art. 23.** A submissão de Projeto de Ensino será feita pelo(a) proponente via formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFRN, para fins de registro institucional e certificação dos participantes do(s) projeto(s).

**Art. 24.** A função de cada membro integrante deverá ser detalhada na proposta, assim como a carga horária necessária para o planejamento e a execução do Projeto de Ensino, observadas as restrições de carga horária definidas no CAPÍTULO II do TÍTULO II destas normas.

**Art. 25.** A análise com vistas à seleção dos Projetos de Ensino deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. contribuição do projeto para a permanência e êxito dos estudantes, com vistas à redução da evasão e da retenção;
- II. adequação da proposta à área temática e ao tema do projeto;
- III. coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido;
- IV. adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade;
- V. adequação da forma de divulgação dos resultados do projeto.

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

### Seção I Das Atividades e Do Registro

**Art. 26.** As atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Ensino devem obedecer ao plano de trabalho aprovado no Edital institucional.

§ 1º As informações referentes à execução do Projeto de Ensino deverão ser registradas no SUAP pelo(a) coordenador(a) do

projeto.

§ 2º Todos os registros devem ser realizados pelo(a) coordenador(a) do projeto no SUAP, mensalmente, de acordo com as metas e atividades e os investimentos previstos para cada mês.

§ 3º O(a) coordenador(a) do projeto deverá manter as metas e atividades sempre atualizadas no módulo SUAP, com vistas à verificação do cumprimento da execução das atividades previstas e dos recursos financeiros aportados.

**Art. 27.** Os Projetos de Ensino serão monitorados pela Coordenação de Projetos de Ensino (COPEN) da unidade administrativa por meio da validação do cumprimento das metas e atividades descritas no plano de trabalho no SUAP.

## Seção II Da Alteração

**Art. 28.** Eventual proposta de alteração deverá ser comunicada ao(à) ASPEN, por meio de processo, pelo(a) coordenador(a) do projeto, em caso de:

- I. suspensão por prazo determinado;
- II. cancelamento do projeto;
- III. alterações na equipe de trabalho (inclusões e substituições);
- IV. mudanças na carga horária de atuação ou função dos participantes do Projeto de Ensino;
- V. outros casos não previstos.

**Art. 29.** Em caso de necessidade de substituição do coordenador(a) do projeto, outro servidor apto deverá ser designado para coordená-lo a fim de não haver interrupção das atividades.

§ 1º Caso a vacância ocorra no início de execução e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o(a) coordenador(a) do projeto poderá optar pelo cancelamento do projeto no SUAP.

§ 2º Ficará a critério do(a) ASPEN habilitar, por ordem crescente de classificação, um novo projeto.

**Art. 30.** A não execução, no todo ou em parte, do Projeto de Ensino que tenha estudantes financiados por Bolsa de Ensino, incidirá na exigência de justificativa formal do(a) coordenador(a) do projeto, cabendo ao(à) ASPEN a análise e os encaminhamentos necessários.

## Seção III Da Conclusão do Projeto

**Art. 31.** A conclusão do Projeto de Ensino deverá ser realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto no SUAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o prazo de conclusão indicado no cronograma de execução.

§ 1º A conclusão do projeto será avaliada pelo(a) ASPEN da unidade administrativa.

§ 2º A conclusão deverá conter as seguintes informações:

- I. quantitativos de público atendido;
- II. quantitativos das horas totais de atividades;
- III. descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
- IV. descrição dos objetivos alcançados;
- V. avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas; e
- VI. disseminação de resultados.

**Art. 32.** O projeto será considerado finalizado após a aprovação da conclusão, condição para submissão de novo Projeto de Ensino

pelo(a) proponente.

### TÍTULO III

#### DOS PROJETOS DE ENSINO COM FOMENTO EXTERNO

**Art. 33.** Os Projetos de Ensino com fomento externo são aqueles desenvolvidos por meio de recursos oriundos de outros órgãos públicos e de instituições ou organizações privadas, mediante a celebração de convênios e parcerias e a participação em editais de fomento, com apresentação de Projeto Básico e Plano de Trabalho.

§ 1º. A proposta fundamentada de Projeto Básico e Plano de Trabalho será apresentada pela(s) unidade(s) administrativa(s) e analisada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º. A proposta do Projeto de Ensino deve atender à caracterização definida no CAPÍTULO I DO TÍTULO I destas normas e deve observar os objetivos, as diretrizes e as orientações definidas pela instituição demandante.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 35.** Os casos omissos relativos à execução de Programas ou Projetos de Ensino no âmbito das unidades administrativas serão resolvidos pela respectiva CAAPEN, sendo o Colégio Gestor a instância recursal definitiva.

**Art. 36.** Este Regulamento poderá ser reformulado, quando se fizer necessário, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino, submetida à aprovação do CONSEPEX e à homologação pelo CONSUP.

**Art. 37.** O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente do CONSEPEX

(Decreto Presidencial, de 20/12/2024, publicada no DOU de 20/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 19/02/2026 11:18:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1028782

Código de Autenticação: 2d16858355

